

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Proíbe o comércio do cobre queimado em todo o país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o comércio do cobre queimado em todo o país.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta lei, define-se como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas, e que possua até noventa e seis por cento de pureza.

Art. 2º Os centros de coleta, reciclagem e venda de sucatas metálicas em atividade no país terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta lei, para reduzirem a zero seus estoques de cobre queimado.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeitará os infratores a multa de vinte por cento do valor do cobre queimado encontrado em seus estoques e, em caso de reincidência, à aplicação da multa em dobro e à apreensão total e perda dos estoques de cobre queimado encontrados com os infratores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cobre é um dos metais de largo emprego com maior valor e de grande quantidade de aplicações nas atividades de nossa vida moderna, por causa da relativa facilidade de sua extração, e de suas propriedades intrínsecas de maleabilidade, ductilidade e de ser um excelente condutor de calor e de energia, sendo superado, nestas últimas, apenas pela prata.

Porém, desde já algum tempo, vêm-se avolumando, em nosso país, os problemas decorrentes do furto de cabos elétricos e de transmissão de dados, bem como de tubulações, para o reaproveitamento do cobre neles existente.

Como se faz muito difícil a fiscalização dos inúmeros pontos, em todo o território nacional, em que o cobre está presente, em fios, cabos e tubulações metálicas, cremos que a melhor forma de pôr cobro a essa atividade ilegal, cremos que a melhor maneira de a desestimular, ou mesmo de a evitar, será pela proibição do reaproveitamento e reciclagem das sucatas metálicas de cobre provenientes dessas fontes.

Embora tal proibição possa, à primeira vista, parecer representar um prejuízo para o país, ela, na verdade, não o é, haja vista que, no Brasil, segundo dados estatísticos recentes, o uso do cobre secundário – isto é, proveniente do reaproveitamento de sucatas – representa menos de dez por cento dos usos totais de cobre.

Por tudo isso, vimos solicitar o decisivo e valioso apoio de nossos pares desta Casa para transformarmos, no menor prazo possível, nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO